

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014

Nº. 167/2017, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité** Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

### CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

#### EDERSON RAMALHO DE LUCENA

Secretário Municipal de Administração

## PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

<u>EDIÇÃO</u>

JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA

Chefe do Gabinete - Editor Chefe

# SEÇÃO 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

## DESPACHO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 909/2017 PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ SERVIDOR/INDICIADO: CICERO PEREIRA DE SOUTO

O Presente Procedimento Administrativo Disciplinar fora instaurado através de expediente encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação Kleyton Samuel Lima de Souza em 09 de junho de 2017, informando que o referido servidor, no dia 29 de maio de 2017, faltado as suas atividades como professor da EMEF Domiciano de Queiroz, tampouco justificado a sua ausência no referido dia, tendo inclusive assinado o ponto indevidamente. Fora constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 31 de julho de 2017, designando-se os servidores HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE ARAÚJO e VALDICLEIDE SILVA E MELLO (fls. 10). Designado o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAÚJO, para secretariar os trabalhos da comissão. Servidora/indiciada intimada apresentou defesa tempestiva acompanhada de documentos, sem arrolar testemunhas. Processo concluso para elaboração do relatório conforme art. 149, II e III da Lei Municipal 281/1992. Após os trâmites legais ,tendo em vista a gravidade do fato e com arrimo nos depoimentos prestados e na matéria tratada em Lei municipal nº 281/1992

APLICO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA ao servidor CICERO PEREIRA DE SOUTO, com base no art.126,I da referida lei, reconhecida a atenuante e os antecedentes funcionais permitidos pelo art.127 do mesmo diploma legal por INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL constante do art.115, II, III e IV constante da lealdade às instituições que servir, do cumprimento das normas legais e regulamentares bem como cumprir ordens de natureza superior, o que no caso em tela significa se reportar ao responsável direto por acatar as justificativa e abono das faltas. Proceda-se a anotação por parte do Setor de Recursos Humanos na ficha funcional do Servidor.

Publique-se.

Cuité-PB, 17 de outubro de 2017.

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

Prefeito

## DESPACHO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR №: 910/2017 PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ SERVIDOR/INDICIADO: LENILDA SILVA OLIVEIRA

O Presente Procedimento Administrativo Disciplinar fora instaurado através de expediente encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação Kleyton Samuel Lima de Souza em 09 de junho de 2017, informando que o referido servidor, no dia 29 de maio de 2017, faltado as suas atividades como professor da EMEF Domiciano de Queiroz, tampouco justificado a sua ausência no referido dia, tendo inclusive assinado o ponto indevidamente. Fora constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 31 de julho de 2017, designando-se os servidores HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE ARAÚJO e VALDICLEIDE SILVA E MELLO (fls. 10). Designado o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAÚJO, para secretariar os trabalhos da comissão. Servidora/indiciada intimada apresentou defesa tempestiva acompanhada de documentos, sem arrolar testemunhas. Processo concluso para elaboração do relatório conforme art. 149, II e III da Lei Municipal 281/1992. Após os trâmites legais ,tendo em vista a gravidade do fato e com arrimo nos depoimentos prestados e na matéria tratada em Lei municipal nº 281/1992 APLICO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA a servidora LENILDA SILVA OLIVEIRA, com base no art.126,I da referida lei, reconhecida a atenuante e os antecedentes funcionais permitidos pelo art.127 do mesmo diploma legal por INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL constante do art.115, II, III e IV constante da lealdade às instituições que servir, do cumprimento das normas legais e regulamentares bem como cumprir ordens de natureza superior, o que no caso em tela significa se reportar ao responsável direto por acatar as justificativa e abono das faltas. Proceda-se a anotação por parte do Setor de Recursos Humanos na ficha funcional do Servidor.

Publique-se.

Cuité-PB, 17 de outubro de 2017.

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

Prefeito

## PORTARIA Nº 422/GAPRE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **WANCERLON MACÊDO**, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2015/2016, a serem gozadas no período de 23/10/2017 a 21/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017.

CHARLES CRISTIANO JAMESO L SILVA

Prefeito

